



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 012/2022

“Dispõe sobre alteração da Lei Orgânica do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA SANCIONA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA.

Art. 1º. Fica alterado e acrescido do parágrafo único o artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 23. Ressalvadas as atividades institucionais de planejamento, controle e decisão, a Administração Municipal poderá desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo, sempre que conveniente ao interesse público, à execução indireta mediante contratação por tempo determinado, concessão ou permissão do serviço público.

Parágrafo Único: A matéria deverá ser regulamentada por Decreto.”

Art. 2º. Fica alterado e acrescido do parágrafo único o artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 64. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais, Procuradoria Jurídica, Departamentos, Divisões, Diretorias e órgãos em gerais.

Parágrafo Único: A Procuradoria Jurídica é regulamentada por lei específica.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 21 de setembro de 2022.


Leila Regina Pavazzi
Presidente


Luis Donizeti de Melo
1º secretário


Agnaldo Luciano Valderrama
Vice-presidente


Keliani de Aguiar Luz
2º secretária